



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROJETO DE LEI Nº 6 /2025

APROVADO NA DATA
23 / 10 / 25

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO E NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - CIMERP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas, nos termos desta Lei, as alterações no Estatuto e no Plano de Cargos e Salários do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - CIMERP, conforme deliberado em Assembleia Geral do Consórcio realizada no dia 06 de Janeiro de 2025 através da Resolução 001/2025.

Art. 2º - As alterações no Estatuto referem-se, especialmente, aos seguintes pontos:

I - Altera o art. 6º, XIV, e acrescenta inciso XXII, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 6º São finalidades do CIMERP:

[...]

XIV. contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

XXII. planejar, elaborar, implantar, coordenar e executar a política de Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor –

Obras e Serviços Públicos
Laranjal, 25 de Agosto de 2025

Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 25 de Agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCON REGIONAL no âmbito do CIMERP e de seus Municípios Consorciados, que assim aderirem a este Programa. ”.

Art. 2º. Acrescenta ao art. 33 do Estatuto do CIMERP incisos 'III', 'IV', 'V', 'VI', 'VII', 'VIII' E 'IX', passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Fica instituído como fonte de receita para o CIMERP:

A cobrança de taxa de administração, equivalente a até 2% dos valores executados nos contratos de programa;

A retenção do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

Valores oriundos de multa e/ou tributação provenientes dos serviços oferecidos pelo CIMERP por meio de seus programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Parágrafo Único - Os referidos valores, deverão constar em campo específico na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), podendo ser excluído o referido valor da receita bruta do prestador de serviço."

Art. 3º. Altera o Plano de Cargos e Salários nos moldes estabelecidos no ANEXO I deste instrumento.

Art. 3º - O Município de Laranjal permanece vinculado ao CIMERP e, por esta Lei, manifesta sua adesão às alterações mencionadas, na forma do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 06 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:5687763
3768**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.02.06
14:04:54 -03'00'

**Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal**



PROJETO DE LEI Nº 5/2025

APROVADO NA DATA
25/02/25

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, que será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA.

§1º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deverão ser utilizados exclusivamente para implementação das ações de programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos artigos 90, incisos I a VII, 101, incisos I a IX, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. As ações de que trata o 2º deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 2º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deve ter como receitas:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do Município, em dotação mínima de 1% (um por cento) de receitas de impostos e transferências constitucionais, exceto os recursos vinculados, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

Educação, Saúde e Assistência Social

Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025

Finanças e Orçamento

Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA em relação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação das crianças e adolescentes, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III – elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais no ciclo orçamentário;

IV – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

VI – da publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

VII – monitorar e/ou avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

IX – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo, através de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 4º. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA.

Art. 5º. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deve competir exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA.

Art. 6º. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

§1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal para a infância e Adolescência – FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA.

§2º. A captação de recursos ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de no mínimo 20%, ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, podendo a retenção ser plicada no projeto da entidade beneficiada, mediante requerimento fundamentado e provado pelo CMDCA.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 7º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º. O gestor do fundo, deverá ser Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo que a destinação e aplicação dos recursos serão deliberadas sempre por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal – CMDCA.

Parágrafo Único. A fim de conferir maior agilidade e eficiência na gestão do Fundo, o Secretário Municipal de Administração, poderá delegar a servidores específicos da Secretaria, por meio de portaria, a realização de movimentações eletrônicas bancárias, dentre elas:



- I** – ordens de pagamentos para fornecedores;
- II** – abrir contas depósito;
- III** – autorizar aplicação em fundos de investimento;
- IV** – autorizar aplicações financeiras;
- V** – autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
- VI** – autorizar cancelamento de agendamento de resgate;
- VII** – autorizar cobrança;
- VIII** – autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX** – autorizar outros débitos;
- X** – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XI** – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XII** – baixar cheques;
- XIII** – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV** – cancelar cheques;
- XV** – consultar contas/aplicações, programas, repasses e recursos;
- XVI** – consultar depósitos judiciais via internet;
- XVII** – efetuar pagamentos por meio eletrônico;



XVIII – efetuar resgates/aplicações financeiras;

XIX – efetuar transferências por meio eletrônico;

XX – efetuar transferências/pagamentos;

XXI – endossar cheque;

XXII – receber ordens de pagamento;

XXIII – receber, passar recibo e dar quitação

XXIV – retirar cheques devolvidos;

XXV – solicitar saldos e extratos;

XXVI – sustar/contrordenar cheques.

Art. 9º. São atribuições do Gestor de Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA:

I – coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

III – emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal, para dar a quitação da operação;

V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, por meio de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea “b” do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, caput, da Constituição Federal;

X – avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal para serem referendados;

XI – solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

XII – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 12. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal.

Parágrafo Único – Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA para:

I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal;

IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da juventude.

Art. 13. Por se tratar de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FIA, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FIA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

§2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 48, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FIA, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FIA, nos moldes do previsto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal, por força do disposto no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FIA, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FIA ao plano de ação por aqueles previamente aprovados, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 16. O FIA poderá ser regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal a contar da vigência desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal – MG, 06 de fevereiro de 2025.

FERNANDO GONÇALVES
DOS SANTOS-56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONÇALVES DOS
SANTOS-56877633768
Data: 2025.02.06 14:05:41 -0300

Fernando Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 4/2025

[Handwritten signature]
APROVADO NA DATA
25/02/25

"Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Laranjal – MG denominado "Hospital de Laranjal" e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal – MG, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica autorizado a criação do Hospital Municipal de Laranjal – MG, com a denominação de "Hospital de Laranjal", com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de utilidade pública, com duração indeterminada, e com a finalidade precípua de prestar serviços de saúde à população do Município.

§1º O Hospital Municipal de Laranjal – MG adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, no que couber, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, por esta Lei, por seu Estatuto e demais leis correlatas.

§2º O objeto do Hospital Municipal de Laranjal – MG é a prestação de serviços assistenciais à saúde, médico-hospitalar e de proteção e preservação da saúde

[Handwritten signature]
Tras e Serviços Públicos
Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025

[Handwritten signature]
Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025

[Handwritten signature]
Finanças e Orçamento
Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

humana, bem como atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde.

§ 3º O Hospital Municipal de Laranjal – MG terá patrimônio próprio ou não e, receitas próprias, gozará de autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

§ 4º – O Hospital Municipal de Laranjal – MG, será instalado prioritariamente em imóvel de propriedade do município.

Art. 2º - O estatuto do Hospital Municipal de Laranjal - MG deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e, submetido à apreciação do Poder Legislativo, por meio de projeto de Lei Ordinária.

Art. 3º – O Hospital Municipal de Laranjal – MG, poderá, conforme autorização previa da GRE (Gerencia Regional de Saúde), Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, ser constituído da seguinte estrutura:

- I – Salas de Observação;
- II – Salas de Estabilização (UI – Unidade Intensiva) e UTI (Unidade de Tratamento Intensivo);
- III – Leitos para observação e Leitos para internação;
- IV – Enfermarias;
- V – Salas de Procedimentos;
- VI – Salas de Classificação de Risco;
- VII – Consultórios Médicos;
- VIII – Consultórios Multiprofissionais;
- IX – Centros Cirúrgicos
- X – Salas de diagnostico por imagens
- XI – Laboratórios
- XII – Salas de Administração e Serviços de Apoio (Lavanderia, Farmácia, SND - Serviço de Nutrição e Dieta-, Hotelaria, Almoxarifado, Arquivo, Recepção), e demais funcionalidades necessárias ao regular funcionamento do nosocômio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 4º – O Hospital Municipal de Laranjal – MG, poderá ter como atribuições:

- I – Atendimento de Urgência e Emergência;
- II – Realização de Consultas e Exames;
- III – Internações Hospitalares;
- IV – Procedimento de Estomoterapia;
- V – Procedimentos Médico, Cirúrgicos e de Enfermagem;
- VI – Partos;

Art. 5º – A efetivação e operacionalização do Hospital Municipal de Laranjal – MG ocorrerá por meio de pactuação com os Poderes Públicos Estadual, Federal e com recursos do Sistema Único de Saúde –SUS.

§ 1º - O patrimônio do Hospital Municipal de Laranjal – MG, será constituído de;

- I - Bens imóveis, móveis ou direito sobre estes destinados pelo Poder Público, através de lei específica;
- II - Bens e direitos que adquirir ou lhe vierem a ser incorporados;
- b) Legados e doações que receber de particulares.

§ 2º - Os recursos do Hospital Municipal de Laranjal - MG, que compreendem a sua receita e sua renda, poderão ser resultantes de:

- I - Dotação especial e anual da Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, para fins de investimentos e custeio operacional, desde a fase de implantação.
- II - Por elementos do seu patrimônio, bem como rendimentos auferidos mediante a prestação de serviços de assistência à saúde;
- III - Recursos provenientes de Contrato de Gestão efetuado com os Poderes Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- IV - Subvenções e transferências financeiras de Municípios, da União e dos Estados, mediante convênio, contrato e outros instrumentos congêneres;
- V - Rendas eventuais da Prefeitura Municipal de Laranjal – MG;
- VI - Rendas provenientes de Juros bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

VII - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VIII - usufrutos a ela conferidos;

IX - Donativos e contribuições em geral;

X - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

XI - empréstimos, observadas as exigências legais.

Parágrafo único. Para obtenção de benefícios fiscais, o Hospital Municipal de Laranjal - MG, manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, conforme determina a legislação.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Adquirir bens/equipamentos imóveis/móveis para a estruturação física do hospital;

II – Contratar profissionais de saúde e administrativos necessários para o funcionamento do hospital;

III – Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para a gestão e operação do hospital.

Art. 7º – O Poder Público Municipal, para o exercício do ano em curso, colocará as dotações orçamentárias já constituídas na Lei Orçamentária Anual de 2025, para gestão das atividades do Hospital Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, criará para os exercícios seguintes, unidade orçamentária própria com a designação Hospital Municipal de Laranjal – MG.

Art. 8º – Fica criado o cargo de Diretoria Administrativa e Financeira, do Hospital Municipal de Laranjal, responsável pela gestão administrativa e financeira, vinculado a Estrutura Administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22

Art. 9º - Fica vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores, instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 06 de fevereiro de 2025.

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:5687763376
8

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.02.06 13:58:07
-03'00'

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

Finanças e orçamento

Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025

PROJETO RESOLUÇÃO N.º 02 DE 2025.

APROVADO NA DATA
25/02/25

"Dispõe sobre a concessão e regulamentação do pagamento de diárias e viagem a Vereadores e Servidores em deslocamento a serviço do Poder Legislativo do Município de Laranjal."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica e o Regimento Interno, FAZ saber a todos os munícipes de Laranjal que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Obras e Serviços Públicos
Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 25 de Fevereiro de 2025
Atfer

Art. 1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal de Laranjal, MG, aos Vereadores e Servidores, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Laranjal, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do cargo, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal, MG;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º. Os vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal nos casos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

no Art. 2º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias como meio de custeio das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º. A percepção de diária não veda o custeio de passagens pela Câmara Municipal quando o deslocamento ocorrer via transporte rodoviário coletivo, transporte aéreo ou no caso em que o Vereador ou Servidor realizar a viagem fazendo uso de veículo particular.

Parágrafo único. No caso do Vereador ou Servidor realizar a viagem fazendo uso de veículo particular para deslocamento, será remunerado pelo abastecimento necessário, devidamente comprovado através de nota fiscal, e será apurada a distância percorrida em quilômetros (DP) através do portal "Google maps", devendo ser impressa e arquivada em meio digital as documentações.

Art. 5º. Em caso de viagem utilizando o veículo oficial da Câmara Municipal, com a devida autorização do Presidente, o custeio referente ao abastecimento de ida e/ou ressarcimento de despesas oriundas ao abastecimento de volta, ocorrerá pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O custeio previsto no caput não corresponde ao deslocamento urbano, no caso em que o Vereador ou Servidor realizar a viagem fazendo uso do veículo oficial.

CAPITULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os Vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede da Câmara Municipal, nos termos do Art. 3º desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Chefe dos Serviços Administrativos com a devida justificativa, destino e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente;

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente;

Art. 7º. A concessão de diárias será devida quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG
Telefax: (32) 3424-1248

I - O afastamento ultrapassar 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de deslocamento;

II - Ultrapassado o período de 24h (vinte e quatro horas) de afastamento, tornando-se como termo inicial e final a contagem do tempo, respectivamente a hora de partida e de chegada na sede da Câmara Municipal.

Art. 8º. Não será devida diária quando:

I - O deslocamento for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, havendo necessidade de pernoite fora da municipalidade, comprovada com nota ou cupom fiscal, será reembolsado o valor correspondente a estadia e alimentação.

II - O Vereador ou Servidor se afastar por período inferior a vinte e quatro horas, sendo devido apenas o valor da alimentação, devidamente comprovado através de nota ou cupom fiscal.

Art. 9º. A concessão de diárias fica limitada a 06 (seis) diárias anuais para viagens as capitais do País, incluindo Belo Horizonte e a 04 (quatro) diárias anuais a Brasília, por Vereador ou Servidor, devidamente comprovado perante a presidência.

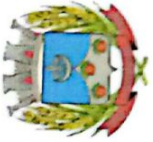
Art. 10. A competência para autorização de emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, e em sua ausência Servidor ou Vereador que ele autorize a representá-lo.

Art. 11. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPITULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 12. O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Laranjal, devidamente autorizado, que se deslocar da sede da Câmara Municipal para qualquer dos destinos previstos no Art. 9º desta Resolução, em função de serviço e interesse do Município de Laranjal e demais casos previstos no Art. 2º desta Resolução, deverá requerer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para início da viagem, salvo urgência comprovada, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

I - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

- a) do nome do vereador ou servidor;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) do objetivo a ser desenvolvido;
- e) do período de afastamento;
- f) do meio de transporte utilizado;

§ 1º. Quando a viagem se destinar a participação em eventos de seminários, cursos, congressos, estágios, palestras e viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento e aprimoramento profissional, devera o Vereador ou Servidor informar a instituição promotora, CNPJ e data de início e fim do evento.

Art. 13. A competência para autorizar a concessão de diárias e a liberação do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de despesas.

§ 1º. A liberação da viagem fica estritamente vinculada ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão da Presidência.

§ 2º. Autorizando a solicitação de viagem, o Presidente após preencher o despacho e apor sua assinatura nos termos do anexo I, desta Resolução, enviará ao Setor de Contabilidade para emissão do empenho respectivo;

§ 3º. Após emissão do empenho o Setor de Contabilidade enviará os documentos a Tesouraria da Câmara para liberação do pagamento das diárias autorizadas ao Vereador ou Servidor solicitante.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DIARIAS

Art. 14. As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 15. Em caso de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

§ 1º. As razões que caracterizam a situação emergencial deverão constar do requerimento, que será instruído, alternativamente, por:

I – Comprovante de convocação fixando o prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

II – Declaração do Vereador ou Servidor esclarecendo a urgência, devendo constar advertência sobre a tipificação do crime de falsidade ideológica.

§ 2º. A apresentação dos documentos que trata o § 1º não dispensa a apresentação do Anexo II, referente ao “Relatório Circunstanciado de Viagem”.

Art. 16. As diárias serão creditadas em conta bancária em que é depositada a remuneração do beneficiário, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 17. Nos casos em que, excepcionalmente, o prazo estabelecido inicialmente para viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu regresso, poderá solicitar a complementação das diárias acompanhada da devida comprovação da necessidade de prorrogação junto a Presidência, que será analisado pelo Presidente.

Art. 18. Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, devendo constar:

§ 1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I – Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II – A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG
Telefax: (32) 3424-1248

III - deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

IV – preenchimento do Relatório constante no Anexo II.

§ 2º. A omissão na apresentação de documentação ou do formulário de que trata esse artigo implicará o desconto do valor recebido a título de diárias em folha de pagamento do Vereador ou Servidor.

§ 3º. No relatório de viagem deverá ser informado, obrigatoriamente, o meio de transporte empregado para o deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e do concedente.

§ 1º. O Vereador ou Servidor deve entregar o relatório de viagem no setor de Contabilidade da Câmara Municipal, juntamente com a documentação listada no Art. 19, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º. Cabe ao setor de Contabilidade examinar a prestação de contas quanto ao cumprimento dos requisitos impostos por esta Resolução, devendo informar a Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 3º. A Presidência de posse da manifestação da contabilidade, poderá requerer junto ao beneficiário informações detalhadas.

§ 4º. Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, ou na falta de convencimento, deverá determinar a devolução dos valores recebidos para custeio da viagem, integralmente ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 5º. Após análise administrativa da prestação de contas da viagem, o procedimento será arquivado.

Sessão I

Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 21. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 19 desta Resolução, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Sessão II **Devolução dos valores não utilizados**

Art. 22. O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado o restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

§ 1º. Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas deverão efetuar a devolução dos valores proporcionais, nos termos do artigo 18 desta resolução.

§ 2º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 21 e seu parágrafo único.

Art. 23. Constitui infração disciplinar grave receber indevidamente diária de viagem, sujeitando-se os agentes às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

CAPITULO VI **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 24. O valor base das diárias será de:

DESTINO	Vereadores	Servidores
Capitais e demais Municípios	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Brasília	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Parágrafo único. Os municípios de destino que fazem jus a diária serão os que ultrapassarem 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de deslocamento.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG
Telefax: (32) 3424-1248

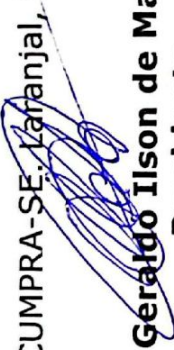
Art. 26. A despesa processada em conformidade com esta Resolução, uma vez paga, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do beneficiário para quaisquer fins.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução do contido na presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução 06/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Laranjal, 05 de fevereiro de 2025.


Geraldo Ilson de Matos
Presidente


Carlos Alberto Alves Ferreira
Secretário


Halvaro Santos Siqueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG
Telefax: (32) 3424-1248

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do Vereador / Servidor:	
Cargo / Função ocupada:	
Do Destino:	
Objetivo a ser desenvolvido:	
Período de afastamento:	
Meio de transporte utilizado:	

Data: _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Despacho da Presidência:

Considerando o requerido pelo Vereador / Servidor acima identificado, autorizo, de acordo com o disposto na legislação em vigor, a concessão de diárias, conforme segue:

Quantidade de Diárias: ()

Deslocamento: VEÍCULO OFICIAL () VEÍCULO PRÓPRIO () ou TRANSPORTE COLETIVO ().

Itens a serem cobertos pela diária:

- I - Alimentação (X) SIM () NÃO
- II - Hospedagem (X) SIM () NÃO
- III - Locomoção urbana (X) SIM () NÃO
- IV - Combustível () SIM () NÃO

Laranjal/MG, _____ de _____ de _____.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador/Servidor: _____

Período de viagem: _____ até _____

Destino: _____

Meio de transporte para o deslocamento: _____

Objetivo da viagem: _____

Valor Recebido pelas diárias: _____

Quantos dias de afastamento: _____

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: *mediante demonstrativos*

Descrição: _____ VALOR: _____

Descrição: _____ VALOR: _____

Descrição: _____ VALOR: _____

TOTAL: _____

Valor a restituir: _____.

Valor a indenizar: _____.

Data _____.

Assinatura do Vereador / Servidor: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 - Laranjal - MG
Telefax: (32) 3424-1248

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regimento Interno, incumbe a esta Casa Legislativa deliberar quanto à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, objetivando a adequação dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a revogação da legislação anterior que dispõe sobre a concessão de diárias dos Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, para, de forma mais precisa deliberar sobre a quantidade de diárias anuais, vez que no decorrer da Legislatura anterior foram gastas quantias exorbitantes com diárias e cursos, sendo necessário a intervenção do Ministério Público de Minas Gerais, que recomendou a esta Casa Legislativa que delimitasse a quantidade de diárias.

Contudo, após a recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, no ano de 2024, foi aprovado por esta Casa Legislativa, por 05 votos a 04 votos, a RESOLUÇÃO 06/2024, que supostamente "delimitava" a quantidade de diárias, vejamos o que dispõe o Art. 4º da Resolução:

"Art. 4º da Resolução 06/2024: "A concessão de diárias fica limitada a 05 (cinco) diárias integrais por mês, por servidor ou vereador, salvo justo motivo, devidamente comprovado perante a Presidência."

Em análise no disposto acima, constata-se que a delimitação ocorreu como forma de maquiar o excesso de diárias praticadas, tendo em vista que pela expressão: "*salvo justo motivo, devidamente comprovado perante a Presidência*", 60 (sessenta) diárias anuais poderiam virar 70 (setenta), 80 (oitenta), 90 (noventa), ou seja, não houve limite.

Em tempo, analisaremos os gastos de Legislaturas anteriores com diárias utilizadas por Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, vejamos planilha pormenorizada:

ANO	DIÁRIAS
2017	R\$ 7.350,00
2018	R\$ 5.130,00
2019	R\$ 3.830,00
2020	s/ gastos (pandemia)
TOTAL	R\$ 16.310,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

Observa-se que na Legislatura 2017/2020 não ocorreram excessos, tendo em vista que possuía Lei que limitava a quantidade de diárias a 12 (doze) anuais, sendo esta Lei revogada por Projeto de Resolução em 2022 que passou a não possuir limites.

Neste sentido, passaremos aos gastos da Legislatura 2021/2024, onde além das quantias exorbitantes de diárias para viagens a Belo Horizonte, acrescentaram-se gastos excessivos em cursos realizados por Vereadores e Servidores, vejamos:

ANO	CURSOS	DIÁRIAS
2021	R\$ 4.590,00	R\$ 22.980,00
2022	R\$ 9.650,00	R\$ 52.250,00
2023	R\$ 23.310,00	R\$ 171.920,00
2024	R\$ 35.230,00	R\$ 139.210,00
TOTAL	R\$ 72.780,00	R\$ 386.360,00

Observamos que a falta de limitação na quantidade de diárias se tornou um atrativo e pretexto para realizações de viagens a qualquer custo, o que consequentemente não condiz com a proporcionalidade, razoabilidade e ética esperada de um agente político ou servidor público.

Nos últimos 04 (quatro) anos a Câmara Municipal de Laranjal, com 09 vereadores e pouquíssimos servidores efetuou um gasto de R\$ 386.360,00 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) em diárias e R\$ 72.780,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais) em cursos, **perfazendo um total de R\$ 459.140,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais).

Entendemos que há a necessidade de viagem em busca de emenda parlamentar para o município, recursos para melhoria da cidade ou aperfeiçoamento profissional, contudo reforçamos ser possível a realização dos mesmos desde que haja planejamento e programação para realização das viagens custeadas por dinheiro público.

A redução visa garantir o direito do Vereador ou Servidor viajar e correr atrás de recursos ou se aperfeiçoar, mas de forma profissional e séria com o dinheiro público, vez que atualmente uma diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nossa capital Belo Horizonte é suficiente para o custeio das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Entendemos que a apresentação do presente projeto num cenário que estamos enfrentando se faz necessário, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

possamos fazer o diferencial por esta Casa Legislativa, pois quando nos incumbe o dever de fiscalizar, podemos começar por nós mesmos.

Portanto, esse Projeto de Resolução busca trazer mais justiça ao processo de pagamento de diárias, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e transparente.

Além disso, o presente projeto trata a matéria de forma mais completa e precisa e também pretende revogar a Resolução anterior, visando assim excluir todos os pontos que possam causar interpretações distorcidas e que fujam ao interesse público nas autorizações de viagens e concessões de diárias no Legislativo Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefax: (32) 3424-1248

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

"Modifica a redação do inciso II do artigo 7º e inciso II do Art. 8º do Projeto de Resolução nº 02/2025"

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 7º, inciso II do Projeto de Resolução 02/2025, onde passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A concessão de diárias será devida quando:

II - Ultrapassado o período de 12h (doze horas) de afastamento, tornando-se como termo inicial e final a contagem do tempo, respectivamente a hora de partida e de chegada na sede da Câmara Municipal."

Art. 2º. Fica modificada a redação do artigo 8º, inciso II do Projeto de Resolução 02/2025, onde passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Não será devida diária quando:

II - O Vereador ou Servidor se afastar por período inferior a doze horas, sendo devido apenas o valor da alimentação, devidamente comprovado através de nota ou cupom fiscal."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025.


RECEBIDO EM DATA
25/02/25

Gerardo Tison de Matos
Presidente

Finanças e Orçamento
Laranjal, 25 de fevereiro de 2025

Educação, Saúde e Assistência Social

Obras e Serviços Públicos